PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

EMENDA Nº 005 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006-GP/2020

Alteram-se as unidades básicas das alíneas do art. 4º, do Projeto de Lei nº 006-GP/2020, os quais passam a ter a seguinte modificação:

Art. 4º. [...]:

I – [...];

II – [...];

III – [...];

IV – [...];

V – [...];

VI – [...];

VII – [...];

VIII – [...];

IX – [...];

X – [...];

XI – [...];

XII – [...];

Avenida Desiderio Domingos Lopes Nº 3040 – João Francisco Clímaco
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO
E-mail: camara@camaradenovamamore.ro.gov.br

XIII – [...].

Altera-se a unidade básica do § 1º, do art. 8º, do Projeto de Lei nº 006-GP/2020, o qual passar a ter a seguinte modificação:

Art. 8º. [...].

Parágrafo único. [...].

Alteram-se as unidades básicas das alíneas do inciso X, do art. 9º, do Projeto de Lei nº 006-GP/2020, os quais passam a ter a seguinte modificação:

Art. 9º. [...]:

X – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Altera-se a numeração do art. 15, do Projeto de Lei nº 006-GP/2020, bem como sua redação, que passa a ter o seguinte teor:

> Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 502, de 15 de julho de 2020.

JUSTIFICATIVA

As alterações tratam de técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Comissão de Constituição, Justiça, Finança, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara de Vereadores de Nova Mamoré-RO.

Nova Mamoré, 17 de abril de 2020.

André Luiz Baier
Presidente

Antônio Hiram Matos Araújo
Relator

Valdomiro Lúcio dos Santos
Secretário